



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

Rodovia BR 349, Km 14 - Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47600-000

**EDITAL Nº 12, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021**

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE (PAISE)**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO (IF BAIANO) – CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**, nomeado pela Portaria nº 446 de 19/03/2018, publicada no D.O.U. de 20/03/2018, Seção 2, página 54, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e na Portaria nº 2.564/2018 – RET-GAB/IFBAIANO, de 26/09/2018, e suas alterações; considerando o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano; considerando ainda o Edital nº 143, de 08 de outubro de 2021, emitido pela Reitoria deste Instituto, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, por meio do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE), no âmbito do Campus Bom Jesus da Lapa.

**1. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES**

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE), integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades do *campus* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, além do contexto imposto pela pandemia de Covid-19 e as ações necessárias para o enfrentamento das circunstâncias advindas da mesma, da forma mais eficiente possível, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio Moradia: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal, para custear as despesas de aluguel aos estudantes oriundos de outros municípios, que precisaram se mudar, em virtude do ingresso no Instituto, para a cidade do *campus* ou município circunvizinho a fim de participar das Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNPs), ensino híbrido e/ ou das aulas presenciais.

1.2.2 Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário mínimo vigente.

1.3 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 (dezoito) anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

**2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS**

2.1 Os valores dos Auxílios a serem implementados no PAISE, no âmbito Campus Bom Jesus da Lapa, foram definidos conforme quadro a seguir:

Quadro 1. Valores dos auxílios a serem implementados no Campus Bom Jesus da Lapa.

AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
Auxílio Moradia – Mensal	150,00
Auxílio Permanência – Mensal	150,00

2.2 Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento será realizado em todos os meses do ano (12 meses), e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico do *campus*.

### 3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Para participar do PAISE, o estudante deverá:

I. Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio ou graduação, na modalidade presencial (inclusive durante as APNPs ou ensino híbrido).

II. Possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente .

### 4. DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

4.1 A seleção dos estudantes se dará através de análise de inscrição no CADÚNICO do Governo Federal, que deve estar atualizado, seguindo os critérios estabelecidos no Decreto 7.234/2010. Acesso pelo link: <[https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/)>.

4.1.1 Deverá ser enviado arquivo em anexo, preferencialmente em formato PDF, do espelho do CADÚNICO para o email: <clae@lapa.ifbaiano.edu.br> a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa, bem como, cópia do CPF e comprovante de conta corrente ou poupança (em nome do estudante) para eventuais pagamentos.

4.1.1.1 No corpo do e-mail devem constar as seguintes informações: nome completo do(a) estudante, curso, ano/semestre, modalidade de ensino (integrado, subsequente, graduação), auxílio(s) pretendido(s) e caso seja contemplado(a) por algum programa de assistência, no momento, informar.

4.1.1.2 Os estudantes solicitantes do Auxílio Moradia, deverão também anexar contrato de aluguel (discentes que precisaram se mudar a fim de participar das APNPs, ensino híbrido e/ ou das aulas presenciais).

4.2 A seleção dos candidatos será realizada por meio da análise de alguns indicadores como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita, origem escolar, composição familiar, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos profissionais de Serviço Social no ano de 2021.

4.2.1 Cabe destacar que o processo de análise socioeconômica é mais abrangente, envolvendo outros aspectos e instrumentos. Porém, diante da excepcionalidade causada pela pandemia da COVID-19, optou-se por utilizar dados do CADÚNICO para este processo de seleção.

4.3 Poderão ser utilizados dados e documentos advindos das seleções realizadas para atendimento das Resoluções CONSUP/IF Baiano nº 65/2020 e 71/2020, a critério da Comissão Local de Assistência Estudantil (CLAE).

4.4 É de inteira responsabilidade do discente o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.

4.5 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;

II. Estar em semestre/ano mais avançado;

III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

4.6 Os estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante (NAISE), que deverá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais do *campus*.

4.7 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: [www.ifbaiano.edu.br](http://www.ifbaiano.edu.br).

## **5. DOS RECURSOS**

5.1 O estudante poderá, através do e-mail <clae@lpa.ifbaiano.edu.br>, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma.

5.1.2 O e-mail deve ter como título: "RECURSO AO RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE 2021", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.

5.2 Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

5.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.1.1.

## **6. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA**

6.1 O estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

I. Ter matrícula regular;

II. Ter frequência mensal mínima de 75% nas APNPs ou aulas presenciais, quando do retorno.

§1º Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos discentes.

§2º Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois ciclos seguidos ou alternados em mais de um componente no mesmo período letivo (semestre), a(o) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.

§3º Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.

6.2 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência e trancamento do curso.

6.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

6.3.1 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

## **7. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE**

7.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do *campus*, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, poderá ser realizado em mais de uma etapa, contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

7.2 O planejamento das duas etapas do PAISE deve ser estruturado com base na previsão de ingresso de novas turmas ao longo do ano letivo corrente.

7.3 Os alunos não contemplados na primeira etapa do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas na segunda etapa, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

7.4 Poderá ser feita seleção em caráter de cadastro de reserva até que se tenha notícias em relação ao orçamento, momento que será indicado o número de vagas ofertadas.

## **8. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

8.1 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do *campus*.

8.2 A gestão orçamentária dos recursos da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.

8.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital, devido à restrição de atendimento nas agências bancárias;

II. Conta poupança (em nome do próprio estudante);

III. Ordem de pagamento.

8.3.1 Não serão aceitas contas:

I. Com mais de um titular;

II. Abertas com CPF diferente ao do estudante beneficiário.

8.3.2 É de responsabilidade do estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

8.3.3 Havendo impossibilidade de o estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério do *campus*.

8.3.4 É responsabilidade do estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.

Parágrafo Único: Após estorno de pagamento pela terceira vez, o estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os discentes da lista de espera.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO**

9.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 02 (dois) úteis contado a partir de sua publicação.

9.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Comissão Local de Assistência Estudantil, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: <clae@lapa.ifbaiano.edu.br>.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil poderá recomendar à Direção-Geral do *campus* o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles, ou para o enfrentamento da pandemia, caso entenda ser o melhor para garantia e execução das APNP's, ensino híbrido ou aulas presenciais, quando do retorno.

10.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante (NAISE), novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

10.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

10.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil e/ou a Ouvidoria do IF Baiano <<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>>.

10.5 A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

10.6 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: <clae@lapa.ifbaiano.edu.br>.

10.7 Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pela Comissão Local de Assistência Estudantil e com auxílio da gestão do *campus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

Bom Jesus da Lapa, 14 de outubro de 2021

GEÂNGELO DE MATOS ROSA

Diretor-Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**  
**CAMPUS BOM JESUS DA LAPA**

Rodovia BR 349, Km 14 - Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47600-000

**ANEXO I – CRONOGRAMA**

EDITAL Nº 12, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

<b>FASES</b>	<b>PERÍODO/DATA</b>
Publicação e divulgação do Edital	15/10/2021 a 22/10/2021
Impugnação do Edital	15/10/2021 e 18/10/2021
Período de inscrição, análise e julgamento	23/10/2021 a 05/11/2021
Divulgação dos pré-selecionados por auxílio	10/11/2021
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	11/11/2021 a 12/11/2021
Divulgação dos resultados dos recursos	16/11/2021
Divulgação da lista dos selecionados	17/11/2021
Apresentação de documentação bancária, por parte do(a) estudante selecionado(a), necessária para o pagamento/recebimento do(s) auxílio(s)	18/11/2021 a 25/11/2021

As inscrições, interposição de recursos, dúvidas devem ser enviadas para o e-mail <clae@lapa.ifbaiano.edu.br>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CAMPUS BOM JESUS DA LAPA

Rodovia BR 349, Km 14 - Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - Bahia, CEP: 47600-000

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

EDITAL Nº 12, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Tipo de auxílio	Valor/mês	Nº de meses	Quantidade de vagas	Total
Auxílio Moradia	R\$ 150,00	12	13	R\$ 23.400,00
Auxílio Permanência	R\$ 150,00	09	170	R\$ 229.500,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 252.900,00</b>

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Geangelo de Matos Rosa, DIRETOR - CD0002 - BJL-DG**, em 14/10/2021 22:10:55.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 13/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 247436

**Código de Autenticação:** 89a159ff40

